

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.802, DE 2001

Altera o art. 57 da lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

O supracitado art. 57 estabelece que o Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos abrangidos pela já citada Lei nº 6.360, de 1976.

O objetivo da alteração proposta é obrigar que os rótulos, embalagens, etiquetas, bulas, instruções de uso e peças publicitárias referentes a produtos saneantes domissanitários tragam impresso um símbolo de perigo correspondente ao grau de risco que apresentem à saúde e à vida da pessoas.

Ademais, a proposição em análise sujeita o fabricante, o distribuidor, o importador, o vendedor e o responsável pelo meio de comunicação que descumprirem a norma a serem enquadrados em crime contra as relações de consumo, sujeitando-os às penas previstas no art. 63 e parágrafos da Lei nº 8.078, de 1990.

No âmbito desta Comissão, dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei oriundo do Senado Federal é louvável quanto ao mérito. A necessidade de informações claras, precisas e ostensivas acerca dos riscos à saúde e à vida apresentados pelos produtos saneantes domissanitários é inquestionável em face do elevado número de acidentes domésticos envolvendo esses produtos.

A iniciativa reveste-se ainda mais de importância quando consideramos que uma grande parte desse acidentes envolvem crianças.

Conforme dados constantes da justificção apresentada pelo nobre Autor da matéria no Senado Federal, no ano de 1997, 11.293 pessoas foram intoxicadas por saneantes domissanitários e 66 morreram. Em nosso entendimento, esses dados atestam a necessidade de mudanças na legislação sobre a rotulagem desses produtos.

A iniciativa sob comento vem ao encontro do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que estabelece, em seu art. 6º:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;...”

Assim sendo, esta relatora não pode manifestar-se em outro sentido, senão no de recomendar aos nobres pares desta Comissão a aprovação do Projeto de Lei nº 5.802, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora